

RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2016.

Altera e acrescenta disposições ao Regimento Interno da Câmara Municipal, relativas ao uso da Tribuna Livre.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, o qual conterá a seguinte redação:

“Art. 110. (...)

Parágrafo único – A prévia inscrição a que se refere o caput deste artigo será realizada através de requerimento próprio, cujo modelo se encontra disponível na página da Câmara Municipal na internet e na Secretaria da Casa, devendo este ser apresentado ao Protocolo Geral da Câmara, no horário normal de expediente, até o último dia útil anterior à Sessão Ordinária em que pretende se pronunciar.”

Art. 2º - O art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Após a abertura da sessão e verificação da presença pelo Secretário, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de trinta minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.

§ 1º. Em cada sessão, no máximo três oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de dez minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente, e falarão por ordem de inscrição.”

I – A quantidade de oradores fixada não impossibilita demais inscrições para a mesma Sessão, porém as que sobejarem as três primeiras constituirão uma lista de espera a ser utilizada em caso de falta dos oradores;

II – O Setor de Protocolo deverá informar ao orador sua posição na lista de inscrições, bem como a possibilidade de fala no caso de falta de um dos três oradores inscritos primeiramente.

III – A lista de inscritos é exclusivamente válida para a Sessão solicitada, não sendo permitida a utilização da mesma para as sessões futuras.

§ 2º. Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre por três vezes durante uma Sessão Legislativa e, de forma consecutiva, somente por duas vezes.

§ 3º. A limitação de uso da Tribuna Livre por três sessões somente será excetuada mediante deliberação e aprovação de requerimento formulado por Vereador, solicitando que à determinado cidadão seja facultada a inscrição complementar.

§ 4º. O não comparecimento, sem motivo escusável, de qualquer um dos três primeiros inscritos, implicará no impedimento de nova inscrição deste pelo prazo de seis sessões.

§ 5º. Mediante autorização do Presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 10 de maio de 2016.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
Presidente

Registrado nesta secretaria em 10 de maio de 2016

ROSILEIA COMETTI BIZERRA
Assistente Técnico Administrativo